

第六條  
分歧的調解

1. 締約雙方對本協定的執行或理解所出現的分歧將透過外交途徑解決。

2. 本協定將不妨礙雙方任何一方與第三者訂立的雙邊或多邊協議所產生的權利與義務，也不會對雙方將來所訂立的國際協議及 / 或條約的權利與義務發生效力。

第七條  
協定的生效與修訂

1. 本協定在締約雙方各自完成使協定生效所需的法律程序，並在締約雙方以書面方式發出最後通知起三十日後生效。

2. 本協定效力為期五年。如締約的任何一方在本協定效期屆滿的至少六個月前不以書面形式提出終止，本協定將連續每次自動延長五年。

3. 協定屆滿時，一切進行中的交流項目將維持有效直至完結為止。

本協定於二零零一年七月十日在澳門簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國  
澳門特別行政區代表

葡萄牙共和國代表

行政長官  
何厚鏞

科技部部长  
賈比利

**Artigo VI**

Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo que surja entre as Partes Contratantes resultante da aplicação ou interpretação deste Acordo, será resolvido por via diplomática.

2. O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros acordos bilaterais ou multilaterais entre qualquer das Partes Contratantes e Terceiros e não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos e obrigações das Partes Contratantes, derivados de acordos e/ou tratados internacionais a assinar no futuro pelas Partes.

**Artigo VII**

Entrada em vigor e revisão do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.

2. Este Acordo produz efeitos por um período de cinco anos e manter-se-á em vigor por sucessivos períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar por escrito, pelos menos com seis meses de antecedência a sua intenção de denunciar este Acordo.

3. A expiração do presente Acordo não afecta a execução dos projectos e programas em curso ao abrigo das disposições do Acordo.

Feito em Macau, aos 10 dias do mês de Julho de 2001, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Região Administrativa  
Especial de Macau  
da República Popular da China

Pela República Portuguesa

*Ho Hau Wah*  
Chefe do Executivo

*José Mariano Gago*  
Ministro da Ciência  
e da Tecnologia

社會文化司司長辦公室

第 21/2002 號社會文化司司長批示

鑑於關注到單親家庭，以及其他弱勢人士如長期病患者及殘疾人士的家庭在生活開支上的特殊需要；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais  
e Cultura n.º 21/2002**

Atendendo às necessidades específicas, derivadas dos custos quotidianos das famílias monoparentais ou de outros grupos de pessoas em situação vulnerável, designadamente, doentes crónicos e pessoas com deficiência;

考慮到定期津貼可能不足以應付這些支出上的需要；

社會文化司司長在行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條所賦予的職權，作出本批示：

一、社會工作局（以下簡稱社工局）除每月向處於最低維生指數以下的個人或家庭發放定期津貼外，亦會藉著發放補助來援助這些具特殊需要的家庭。補助的類別及發放的準則如下：

（一）單親家庭子女學習活動補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的單親家庭的就學子女每月發放的一項補助，其對象包括有就讀於幼稚園或小學者，或就讀於中學者。

就讀於幼稚園或小學者每人每月可獲發放澳門幣五十元，而就讀於中學者則每人每月可獲發放澳門幣一百元。

（二）護理補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的個人或家庭成員每月發放澳門幣二百元的補助。但此補助的對象只限於有關人士被確定長期患有精神病、中重度貧血（血紅蛋白9克或以下）、惡性腫瘤、糖尿病及其合併症病患、重要器官功能不全、播散性紅斑狼瘡、結核病（在治療中）、需要進食流質食物、造口病患、或因疾病以致長期臥床等。此等病患者並沒有在政府或受資助院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧服務。

（三）殘疾補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的殘疾人士或其家庭成員每月發放澳門幣二百元的補助。但此補助的對象尤指是智障者、雙目嚴重弱視者、聽覺嚴重受損者、嚴重肢體傷殘者（如：截肢、失去手掌或腳掌、五隻手指功能全部失去）、因殘疾以致長期臥床者、全身或半身癱瘓。此等病患者並沒有在政府或受資助院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧服務。

二、社工局將透過其社工人員核實申請人是否符合收取上述補助的條件，並可要求申請人提交用以證明有關情況之所有文件。

三、對於社工局的受益人，一經核實符合收取補助的條件

Considerando que os subsídios regulares podem não dar a cobertura adequada aos gastos necessários nestas situações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, pode, para além de atribuir subsídios regulares mensais aos indivíduos ou famílias que têm um rendimento mensal inferior ao risco social, apoiar também esses indivíduos ou famílias com necessidades específicas, através da atribuição de apoios suplementares, cujas modalidades, critérios de atribuição e montantes são os seguintes:

1) Apoio para actividades de aprendizagem dos filhos das famílias monoparentais: o apoio é concedido aos filhos das famílias monoparentais, com rendimento mensal inferior ao risco social estipulado pelo IAS, desde que frequentem o jardim de infância ou escola primária, ou frequentem o ensino secundário.

Para a frequência do jardim de infância ou escola primária, o apoio mensal é no valor de 50 patacas por cada filho, e para a frequência do ensino secundário, o apoio mensal é no valor de 100 patacas por cada filho.

2) Apoio para cuidados médicos específicos: o apoio, no valor de 200 patacas, é concedido mensalmente a indivíduos ou a famílias com rendimento mensal inferior ao risco social estipulado pelo IAS, desde que se confirme sofrerem permanentemente de doenças do foro psiquiátrico, anemia moderada ou grave (hemoglobina com 9 gramas ou inferior), tumor maligno, diabetes e respectivas complicações, insuficiência dos órgãos principais, lupus eritematoso disseminado, tuberculose (em fase de tratamento), indivíduos sujeitos a uma dieta líquida ou que se encontrem em fase de convalescença por terem sido ostomizados ou que, por qualquer outro motivo, tenham de estar permanentemente acamados e que, em qualquer destas situações, não estejam internados em lares públicos ou subsidiados ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde.

3) Apoio para pessoas com deficiência: o apoio é no valor de 200 patacas, e destina-se a indivíduos deficientes ou famílias deste grupo de pessoas cujo rendimento seja inferior ao risco social, designadamente: deficientes mentais, pessoas com ambiopia grave (ambos os olhos), deficiência auditiva grave, os que tenham sofrido a perda de membros (tais como: perda de membros quer inferiores quer superiores, perda de mãos ou pés ou das funções dos 5 dedos), os acamados permanentemente cujo estado se deva à sua deficiência, paralisia (total ou parcial) e outros, desde que, em qualquer destas situações, não estejam internados nos lares públicos ou subsidiados ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde.

2. A verificação das condições que determinam a atribuição de cada um dos apoios suplementares previstos no presente despacho é feita pelo IAS, que pode exigir dos requerentes todos os documentos necessários para prova da situação.

3. Uma vez verificadas as condições necessárias para a concessão do apoio suplementar, este é devido a partir do mês de

後，將會追溯至本年一月份起開始發放補助，而對於其他人士，該補助將自申請提出後之翌月開始發放。

四、當受益人不再符合收取上述補助的條件時，受益人或其家人應立即知會社工局，以便在該事實發生後之翌月停止發放有關補助。

五、所有多收之補助應退還給社工局。

六、受助人不能同時兼收護理補助和殘疾補助，只能收取其中一項；但在收取護理補助或殘疾補助時，則可同時收取學習活動補助。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年三月二十八日

社會文化司司長 崔世安

### 第 22/2002 號社會文化司司長批示

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定，為其擬開辦的文學士學位課程的開始運作提出申請。

考慮到課程的學習計劃、學位的認可及入讀該課程所需資格均符合中西創新學院章程的規定。

基於此：

在“創新教育社股份有限公司”建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、核准中西創新學院開辦文學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃。該學

Janeiro do ano em curso para os beneficiários do IAS, e a partir do mês seguinte àquele em que foi efectuado o requerimento para os restantes.

4. Quando cessem as condições determinantes da atribuição do apoio suplementar, os beneficiários ou as pessoas a quem o mesmo é pago devem informar de imediato o IAS, a fim de se proceder ao cancelamento do mesmo no mês seguinte ao da sua ocorrência.

5. Todas as importâncias recebidas indevidamente devem ser devolvidas ao IAS.

6. O apoio para cuidados médicos específicos e o apoio para pessoas com deficiência, não são cumuláveis entre si, mas podem ser cumuláveis com o apoio para actividades de aprendizagem.

7. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de Março de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 22/2002

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o funcionamento do curso de licenciatura em Letras, que pretende ministrar;

Considerando que o plano de estudos, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso aos cursos se encontram em conformidade com os Estatutos do Instituto Milénio de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Instituto Milénio de Macau é autorizado a leccionar o curso de licenciatura em Letras.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, cons-